SICCAU	1585447/2022
PROCESSO	243/2022
NOTIFICAÇÃO	3470/2022
CONTRIBUINTE	L. G.
DATA	05/12/2023
RELATORA	LÍDIA GLACIR GOMES RODRIGUES

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 05 de agosto de 2022, foi enviada a notificação de lançamento 3470/2022 à profissional acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2018 a 2021 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Em sua defesa, refere que não reside no Brasil desde 2017 e que não exerce a atividade profissional de arquitetura no país desde então. Refere que solicitou o seu desligamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acreditando ter cumprido todas as obrigações necessárias perante a instituição. Requer o afastamento das anuidades em aberto.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos, o processo foi remetido para a CPFi para julgamento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, a profissional apresenta impugnação à cobrança sob o argumento de não residir no país desde 2017 e que, desde então, não mais exerceu a profissão. Informa que teria solicitado a

interrupção do registro profissional em 2017, contudo, deixa de juntar à sua defesa qualquer documento com aptidão a comprovar o alegado pedido de interrupção.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são as seguintes (fl. 32):

Informa-se o seguinte:

- A data de formação da profissional é 16/01/2016;
- A arquiteta e urbanista teve o seu registro profissional deferido em 23/02/2016, sob protocolo SICCAU n° 351547/2016 (Histórico de Registro em anexo);
- O registro ficou ATIVO até o dia 08/03/2023, data em que cadastrou um requerimento de interrupção do registro profissional – protocolo SICCAU nº 1717929/2023.
- A situação atual do registro da profissional é INTERROMPIDO;
- Não possui RRTs emitidos em seu registro profissional;
- **Não** emitiu Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física;
- **Não** emitiu Certidões de Acervo Técnico;
- Não foi responsável técnica por Pessoa Jurídica durante o período de registro no CAU;
- Pagou as anuidades de 2016 e 2017;
- Está com pendências nas anuidades de 2018 a 2023.

Tomando por base as informações fornecidas pela gerência de atendimento, verifica-se que se trata de um registro voluntário, não se tratando de migração do CREA, bem como o pagamento das anuidades de 2016 e 2017, havendo um pedido de interrupção do registro profissional realizado apenas em 08/03/2023.

Nesse cenário, importa referir que a interrupção do registro é atividade de iniciativa do profissional e, em não ocorrendo tal iniciativa, a inscrição no Conselho permanece ativa, sendo decorrência do registro ativo de pessoa física, a cobrança das anuidades. Nesse contexto, o fato de a profissional deixar de residir no país, por si só, não tem o condão de afastar o fato gerador das anuidades. De outra forma, não teria o Conselho como ter conhecimento da vontade da profissional de deixar de atuar no país, sem que fosse formalmente comunicado, mediante o procedimento próprio para tal finalidade.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2018 a 2023, em aberto, tendo em vista a ausência de pedido de interrupção do registro profissional anterior ao ano de 2018 e, ainda, tendo presente que o fato gerador das anuidades da pessoa física é o registro ativo no Conselho.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira Relatora
Lídia Glacir Gomes Rodrigues

PROCESSO	SEI: 00176.000284/2023-27

	243/2022
INTERESSADO	L. G.
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº 079/2023 – CAURS/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1. **APROVAR**, por unanimidade, o parecer da conselheira relatora, pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2018 a 2023, em aberto, tendo em vista a ausência de pedido de interrupção do registro profissional anterior ao ano de 2018 e, ainda, tendo presente que o fato gerador das anuidades da pessoa física é o registro ativo no Conselho;

2. ENCAMINHAR à Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão, para efetuar o pagamento dos valores devidos ou para, querendo, no prazo de 30 (trina) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 05 de dezembro de 2023

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			
Membro	Denise dos Santos Simões	X			

Membro

Histórico da votação:

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 05/12/2023
Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (4)

Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER, ANDRÉ MARTINI

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 16:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **385691CA** e informando o identificador **0124342**.